



Lei Municipal nº 2.274 /2015.

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pirapora – CMDPD.

A Câmara Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Prefeito, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pirapora - CMDPD, órgão permanente, com caráter normativo, assessoramento e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais, que terá como finalidade e competência:

I – formular e encaminhar propostas junto à Prefeitura do Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais, bem como assessorar e acompanhar a implementação de políticas de interesse das pessoas com deficiência;

II – promover e apoiar atividades que contribuam para a efetiva integração cultural, econômica, social e política das pessoas com deficiência, garantindo a representação dessas pessoas em Conselhos Municipais, nas áreas de Saúde, Habitação, Transporte, Educação e outras;

III – colaborar na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, por todos os meios legais que se fizerem necessários;

IV – receber, examinar e oferecer, junto aos órgãos competentes, denúncias acerca de fatos e ocorrências envolvendo práticas discriminatórias;

V – deliberar sobre políticas públicas inerentes à defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 2º Para a consecução de seus objetivos deverá, ainda, o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos acerca das situações e dos problemas enfrentados pelas pessoas com deficiência, no âmbito do Município de Pirapora/Minas Gerais;

II – formular políticas municipais de atendimento à pessoa com deficiência, de forma articulada com os Departamentos ou demais órgãos da Administração Municipal envolvidos;

III – traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Direta e Indireta e, de modo subsidiário e indicativo, para o setor privado;

IV – elaborar e divulgar, por meios diversos, materiais sobre a situação econômica, social, política e cultural das pessoas com deficiência, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem a sua discriminação ou, ainda, restrinjam o seu papel social;

V – estabelecer com os órgãos afins, programas de formação e treinamento dos servidores públicos municipais, objetivando a supressão de práticas discriminatórias nas relações entre estes e a população em geral;

VI – propor a celebração de convênios de assessoria das pessoas com deficiências, com entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos;

VII – elaborar e executar projetos ou programas concernentes às condições das pessoas com deficiência que, por sua temática, complexidade ou caráter inovador, não possam, de forma imediata, ser incorporados por outros órgãos da Administração Municipal;



VIII – propor e acompanhar programas ou serviços que, no âmbito da Administração Municipal, sejam destinados ao atendimento das pessoas com deficiência, através de medidas de aperfeiçoamento de coleta de dados para finalidades de ordem estatística;

IX – gerenciar os elementos necessários ao desenvolvimento do trabalho do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pirapora - CMDPD será composto por 12 (doze) membros, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal com indicação de livre escolha pelo Prefeito;

II - 06 (seis) representantes da sociedade civil, indicados por entidades representativas dos movimentos populares, ONGs que atuem com pessoas com deficiência, de etnia e gênero; da área de defesa dos direitos humanos e familiares de pessoas deficientes.

§ 1º Para cada membro titular corresponde um suplente da mesma bancada ou entidade.

§ 2º O Prefeito nomeará os representantes e respectivos suplentes do Poder Público, dentre pessoas da administração municipal com sensibilidade e poder de decisão.

§ 3º Na hipótese de inexistir no Município entidades elencadas no *caput* deste artigo, a Secretaria Municipal da Família e Políticas Sociais – SEFAM organizará uma assembleia para escolha dos membros entre portadores de deficiência e seus familiares que deverá ser registrada em ata específica para esta finalidade.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pirapora - CMDPD será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.



Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pirapora - CMDPD desenvolverá suas atividades através de:

I – reuniões ordinárias mensais;

II – reuniões extraordinárias; e

III – Grupos de Trabalhos - GTS.

Art. 6º Será realizada uma reunião ordinária mensal, cuja pauta será definida pela Presidência do Conselho, na forma de seu Regimento Interno, com as deliberações e disposições dos regimes jurídicos atinentes ao assunto.

Art. 7º As funções dos membros do Conselho sendo consideradas serviço público relevante, não serão remuneradas.

Art. 8º Os casos de impedimentos e substituições dos conselheiros, bem como os motivos relevantes que possam determinar tais providências, a serem apreciados em reunião ampla, serão disciplinados pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 9º O CMDPD terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II – Diretoria; e

III – Grupos de Trabalho.

Art. 10. O Plenário é foro máximo de deliberação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pirapora - CMDPD, formado por todos os membros, sendo que os membros titulares terão direito a voz e voto e os suplentes apenas a voz.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O Plenário reunir-se-à ordinariamente uma vez por mês em data e local previamente estabelecido e extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

Art. 11. O CMDPD terá uma Diretoria formada por Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a), eleita entre seus membros efetivos para um mandato de um ano, cujas atribuições será estabelecidas no Regimento Interno.

Parágrafo único. No exercício da Presidência do CMDPD será garantida alternância entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 12. Compete ao Presidente:

I - representar o Conselho em suas relações com terceiros;

II - definir a pauta de reuniões;

III - abrir, orientar e encerrar as reuniões;

IV - cumprir as determinações soberanas do Conselho, oficiando os destinatários prestando contas na reunião seguinte;

V - cumprir e fazer cumprir esta lei e o Regimento Interno a ser aprovado por 2/3 (dois terços) dos seus membros; e

VI - proferir o voto de desempate.

Art. 13. Os Grupos de Trabalho serão constituídos pelo Plenário de acordo com as necessidades e demandas do Conselho, deles podendo integrar os membros titulares ou suplentes, podendo ser permanentes ou transitórias.

Art. 14. Os Grupos de Trabalhos – GTS serão compostos por:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Coordenador;

II – demais interessados devidamente cadastrados.

Parágrafo único. As formas de estruturação e composição dos Grupos de Trabalhos serão definidas pelo Regimento Interno do Conselho.

Art. 15. Aos Grupos de Trabalhos – GTS competirá:

I – fornecer subsídios às políticas de implantação de projetos e demais políticas de ação de que trata esta lei, na respectiva área;

II – participar da programação geral do Conselho; e

III – elaborar estudos, diagnósticos e subsidiar o órgão oficial de divulgação do Conselho, conforme definido pelo Regimento Interno.

Parágrafo único. A atuação dos Grupos de Trabalhos compreenderá as seguintes áreas:

I – transporte;

II – saúde;

III – educação;

IV – arquitetura;

V – esporte;

VI – comunicação;

VII – Previdência;

VIII – Emprego;

IX – Acessibilidade;

X – outras que forem estabelecidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

39270-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 16. A atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Pirapora - CMDPD respeitará a legislação federal, estadual e municipal referente ao assunto, não se sobrepondo a elas.

Art. 17. O CMDPD poderá manter contato direto com os órgãos da Administração Municipal, objetivando o efetivo encaminhamento de suas propostas.

Art. 18. Das deliberações do Conselho, em suas várias instâncias, serão lavradas atas a serem registradas em livro próprio.


Art. 19. Cabe ao Poder Executivo, através da Secretária Municipal da Família e Políticas Sociais, tomar as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do CMDPD de Pirapora.


Art. 20. O Regimento Interno poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, reunidos para este fim.

Art. 21. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 08 de setembro de 2015.


Neivaldo Pereira da Silva
Presidente


Sebastião Gregório dos Reis Filho
Secretário